

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano X

Edição nº 1484

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 02/2022

RECORRENTE: RORATO & MOLERO LTDA - ME

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa acima nominada contra decisão que julgou como habilitada a empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA, no Pregão Eletrônico nº 02/2022, cujo objeto é a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa objetivando a prestação de serviço de hospedagem do website institucional do CISAMUSEP (www.cisamusep.org.br) e seus subdomínios, bem como serviço de hospedagem de e-mail integrado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Examinando cada ponto recorrido na peça recursal da empresa Recorrente, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam esta decisão.

A empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA foi julgada habilitada para o presente certame. Todavia, a empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA apresentou CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas vencida, e, por essa razão, não atendeu às regras do Edital. É o breve relato.

DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cabe registrar que as peças foram interpostas tempestivamente, portanto, passa-se à análise do mérito da insurgência da Recorrente.

DO RESUMO DAS RAZÕES APRESENTADAS

A Recorrente alegou em suas razões de recurso o que segue:

"nota-se que a habilitação da empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA foi equivocada, já que os documentos por ela apresentados estão em desconformidade com o exigido no edital do presente certame. Se a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas está vencida (a certidão apresentada venceu em 21/01/2022), ela não pode ser aceita.

[...]

Em decorrência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital deve ser obrigatoriamente observado e rigorosamente cumprido, seja pelos licitantes, seja pela Administração. Ensejando a nulidade do procedimento a inobservância de condição ou cláusula que consta no instrumento convocatório, posto que é o edital o regulador da licitação."

A irrisignação da Recorrente portanto reside no fato da habilitação da empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA pois apresentou CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas vencida.

DO RESUMO DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Não foram apresentadas contrarrazões.

DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Com relação ao item impugnado, qual seja, a apresentação de CNDT vencida e ao descumprimento das regras previstas no Edital, não assiste razão à insurgência da Recorrente.

Todo o procedimento licitatório foi conduzido dentro mais absoluto respeito às normas e princípios que regem as licitações públicas. Para fins de habilitação, foram examinados todos os documentos de habilitação enviados pela empresa juntamente com a proposta, conforme determina o Edital, e verificadas as informações relativas à regularidade fiscal, trabalhista e regularidade técnica no SICAF, conforme autorizado pelo edital:

"8.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

[...]

8.3 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas."

Ainda, conforme Decreto nº 10.024/2019, art. 43, § 3º:

"A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação."

Assim, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista, objeto de recurso, pode ser consultada online no sítio https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=KWVJcLd85_DIRJM625PP6h_qhv4X6_INodR84Vw5j.cndt-certidao-23-mnn6p

Todos os documentos exigidos para habilitação foram enviados pela recorrida no momento do cadastramento da proposta no Sistema, conforme exige o edital. Em razão da apresentação da CNDT vencida a Pregoeira e Equipe de Apoio consultaram no SICAF a CNDT da empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA e constatou-se que a referida Certidão estava válida até o dia 03/06/2022, consoante permitido no edital, e conforme já informado acima.

No caso em questão a Pregoeira cumpriu as regras editalícias previstas nos itens 8.3 e 11.6.3 do Edital habilitando a empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA para o referido certame visto a empresa ter atendido às exigências de habilitação fixadas no Edital.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisado o recurso interposto e tomando por base o princípio da legalidade, resolvo por conhecer e no mérito indeferir a pretensão da Recorrente, conforme a fundamentação acima, mantendo a desclassificação.

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano X

Edição nº 1484

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

A consideração superior, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Maringá/PR, 14 de fevereiro de 2022.

RAFAELA KOGA PETRULIO KUMAGAE
PREGOEIRA

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 02/2022

RECORRENTE: RORATO & MOLERO LTDA - ME

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade e considerando os fatos apresentados e demais fundamentos expostos na decisão da pregoeira, resolvo por conhecer do recurso e no mérito indeferir a pretensão da Recorrente, acompanhando a fundamentação firmada pela Pregoeira, mantendo, assim, a classificação da empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Maringá/PR, 15 de fevereiro de 2022.

NÍVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI
DIRETORA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA
ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES,
PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES
ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2022

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

Extrato do Credenciamento de Pessoas Jurídicas referente ao Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde para o Exercício de 2022 nº 020/2022.

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para Realização de Consultas, Exames, Procedimentos e demais Serviços Complementares Especializados de Saúde para o exercício de 2022.

Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade no 005/2021 – CISAMUSEP

Resolução nº 039/2021 – CISAMUSEP;

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90 com base no entendimento dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007;

Portarias nº 358/2006 e nº 750/2006 do Ministério da Saúde e Resolução Normativa – RN nº 71/2004-ANSS;

Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual;

Resolução nº 1613/2001 – CFM;

Parecer Jurídico no 031/2021 – DIS/INE, de 21/09/2021 – Assessoria Jurídica do CISAMUSEP.

Preço: De acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP – 2022

Dotações Orçamentárias:

01.001.10.302.0003.2.003.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2.004.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2.007.3.3.90.39.50.99

Foro: Maringá – Paraná.

Aditivos e Contratos			Especialidade	Credenciado
Número	Data de Emissão	Duração		
020/2022	01/02/2022	31/12/2022	Oftalmologia	INSTITUTO HONORP

Maringá, 15 de fevereiro de 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
PRESIDENTE

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Matheus Luiz Saito Soares – Matrícula nº 154 – Resolução nº 097/2018 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.cisamusep.org.br